



## PARECER JURÍDICO

**ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

### I - DO RELATÓRIO

A Sra. Maria Fernanda Bezerra, Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre/CE, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa V.A. PEREIRA DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.847.526/0001-06, para a Contratação de serviços a serem prestados na construção de pontilhão do Riacho da Furtuna no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, pelo valor global de R\$ 77.347,80 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o relatório. Passo ao parecer.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atualizados pelo Decreto n. 11.871/2023, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021.

A priori é possível a contratação, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário



verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Termo de Referência/Projeto Base conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II) Estimativa de despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, cumprindo o exigido no Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **III - DO AVISO (PUBLICAÇÃO)**

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, publicado no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Obras e Urbanismo e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

### **IV - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Após elaboração do Projeto Básico e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.



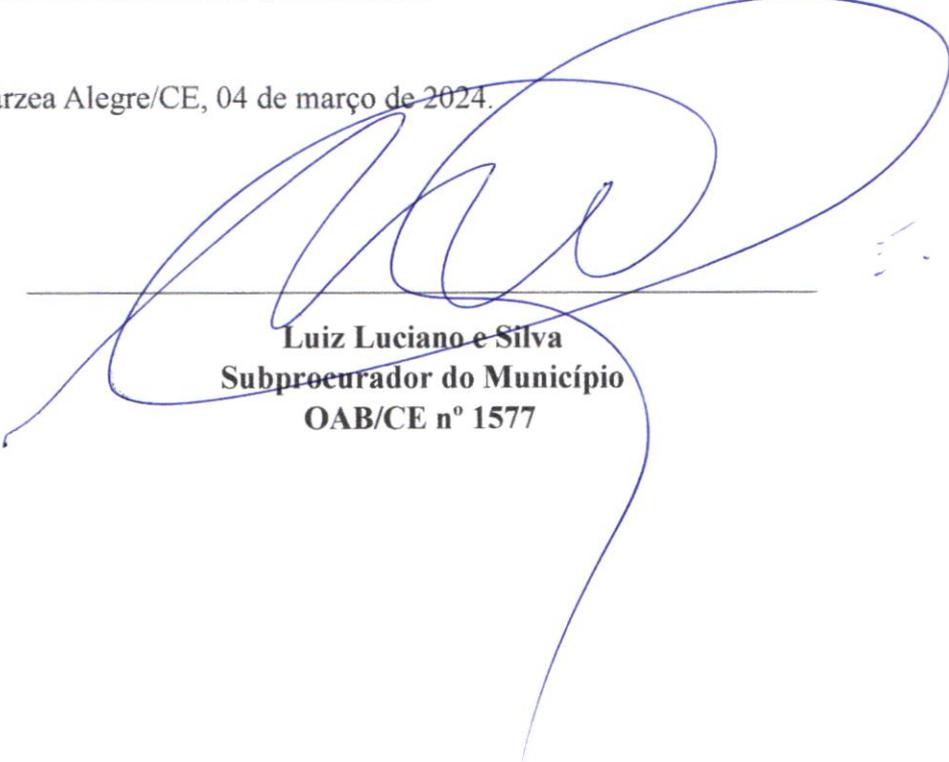
### V - DA CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do(a) gestor(a).

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do trâmite processual, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Várzea Alegre/CE, 04 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Luciano e Silva**  
**Subprocurador do Município**  
**OAB/CE nº 1577**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.02.06.1

O **MUNICÍPIO DE Várzea Alegre/CE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.171.862/0001-24, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Elonmarcos Cândido Correia, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, endereço Rua Deputado |Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro, Várzea Alegre/CE - CEP 63.540-000. Vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CF de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, I da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

#### **Decreto n. 11.871/2023**

(...) inciso I do caput do art. 75 - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

### **DO OBJETO**

Contratação de serviços a serem prestados na construção de pontilhão do Riacho da Furtuna no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A referida contratação justifica-se pela necessidade de construção de passagens molhadas na zona rural ser uma medida crucial para promover o desenvolvimento sustentável, garantir o acesso a serviços básicos e melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais

### **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no orçamento apresentado para objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 77.347,80 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamento. Todavia, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo projeto orçamentário.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo esta compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

### **DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em site oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa V.A. PEREIRA DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.847.526/0001-06, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** e que o preço, conforme se pode constatar, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **DA HABILITAÇÃO**

Resta deixar consignado que a empresa V.A. PEREIRA DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.847.526/0001-06, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.



## DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	14.01	26.782.0586.1.008.0000	4.4.90.51.00

## DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa V.A. PEREIRA DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.847.526/0001-06.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Elonmarcos Cândido Correia, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Várzea Alegre/CE, 05 de março de 2024.

  
**Maria Fernanda Bezerra**  
Agente de Contratação



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Ao Ilmo. Sr. ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade da Contratação de serviços a serem prestados na construção de pontilhão do Riacho da Furtuna no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

**CONSIDERANDO** que fora confeccionado projeto básico através do setor de engenharia, visando a obtenção do valor para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou preço global menor que o orçamento do projeto básico;

**CONSIDERANDO** a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação da empresa V.A. PEREIRA DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.847.526/0001-06, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R\$ 76.832,81 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

**AUTORIZO** a publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 324/2023 de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Várzea Alegre/CE, 07 de março de 2024.

**Elonmarcos Cândido Correia**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo